



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2022

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2024
Processo Administrativo nº 723/2022
Homologado: 31/03/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ONITA FORTUNATA DA COSTA PONTEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.515.772/0001-73**, sita na Estrada Colônia Antão Faria, Potreiro Grande, s/nº, Interior, Formigueiro - RS, CEP: 97.210-000, neste ato representado por sua administradora, Srª. **MASULQUEBER PONTEL DE ÁVILA**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 742.019.640-00, portadora da Carteira de Identidade nº 7045637472, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na localidade de Potreiro Grande, interior de Formigueiro, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. Contratação de vaga em casa de cuidados e hospedagem para paciente com transtorno comportamental pelo uso excessivo de álcool.

§ 1º. O local da internação será na **Casa do Sítio, Estrada Colônia Antão Faria, 5400, Formigueiro-RS.**

§ 2º. a **CONTRATADO** será responsável pela integridade física e moral das pessoas que lá estiverem internadas.

Cláusula segunda. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADO** o valor de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais) mensais por vaga ocupada, correspondentes ao período de vigência do Contrato.

§ 1º. Pagamento será feito mediante solicitação do Escritório da Cidadania, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Relatório de acompanhamento entregues impreterivelmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

§ 2º. O **CONTRATANTE** não será responsabilizado por quaisquer encargos trabalhistas, tributários, cíveis e previdenciários advindos da aplicação do recurso, bem como quanto aos pagamentos das despesas oriundas do funcionamento da **CONTRATADO**.

§ 3º. Em caso de interesse público, as partes poderão, de comum acordo, alterar a quantidade de vagas reservadas para internações, bem como ajustar o valor dos repasses, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula terceira. Da vigência O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público, formalizado mediante Termo Aditivo.

Cláusula quarta. A despesa decorrente do presente contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Escritório da Cidadania

Unidade: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.074 - Manutenção do Escritório da Cidadania

Rubrica: 6833 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00

Fonte de Recurso: 0001

Cláusula quinta. O Contrato poderá ser declarado rescindido, a qualquer momento, independente de interpelação ou procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação, fraude, serviço público, devidamente justificado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Será vedado ao CONTRATADO, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Prefeita Municipal.

Cláusula sexta. O objeto do presente contrato, terá o acompanhamento do Escritório da Cidadania, representada pelo **Rodrigo Ferreira da Rosa**, Diretor do Escritório de Cidadania e a fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor **Robson Liberalesso**.

Parágrafo único. Fica, entretanto, a ressalva que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe as responsabilidades do CONTRATADO no tratamento dos dependentes.

Cláusula sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2022.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Masulqueber Pontel de Ávila
Onita Fortunata da Costa Pontel ME
Contratada

Testemunhas:



